

Edital nº 188 /SMADS/2015

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de São Paulo torna pública, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento de seleção para a instalação do serviço socioassistencial denominado: SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ABORDAGEM SOCIAL ÀS PESSOAS NA RUA E EM SITUAÇÃO DE RUA QUE FAZEM USO DAS RUAS PARA O CONSUMO ABUSIVO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS EM CENAS DE USO – SEAS MODALIDADE 4, no distrito especificado no item 1.1 deste edital, para operacionalização descentralizada, pela Supervisão de Assistência Social – M^o Boi Mirim/SAS-MB conforme Decreto nº 54.073 de 04/07/2013, devendo as Organizações/Entidades/Associações sem fins econômicos, interessadas no estabelecimento de parceria com esta Pasta, apresentar suas propostas no local e data identificados no item 2. O procedimento de conveniamento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Municipal n.º 13.153/01, pelo Decreto Municipal n.º 43.698/03 e, no que couber, pela legislação em vigor, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

1 – OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto tornar público o interesse da Municipalidade em oferecer o seguinte serviço socioassistencial, a saber:

Distrito(s) de instalação(ões) do serviço: Todos os distritos da SP-MB

Supervisão de Assistência Social: M^o Boi Mirim

Área de Abrangência do serviço: Distritos da SP-MB

Tipo de Serviço: Serviço Especializado de Abordagem Social às Pessoas na Rua - SEAS

Modalidade: Serviço Especializado de Abordagem Social às pessoas na rua e em situação de rua que fazem uso das ruas para o consumo abusivo de substâncias psicoativas em cenas de uso – SEAS Modalidade 4

Quantidade de unidade(s) de Serviço a ser conveniada: 01

Vagas: 100 atendimentos/mês

Local de Instalação do Serviço: Trailer disponibilizado pela SMADS para atuar na área de abrangência SAS-MB, Subprefeitura - MB.

Valor de repasse de recurso mensal:

Fase 1:

R\$ 43.697,42 (Quarenta e Três Mil, Seiscentos e Noventa e Sete Reais e Quarenta e Dois Centavos) para organização sem isenção da cota patronal do INSS.

R\$ 39.901,75 (Trinta e Nove Mil, Novecentos e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos) para organização com isenção da cota patronal do INSS.

Fase 2:

R\$ 53.363,95 (Cinquenta e Três Mil, Trezentos e Sessenta e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos) para organização sem isenção da cota patronal do INSS.

R\$ 47.943,75 (Quarenta e Sete Mil, Novecentos e Quarenta e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos) para organização com isenção da cota patronal do INSS.

Verba de Implantação: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Dotação orçamentária: 93.10.08.244.3023.4308.3.3.90.39.00.02 - PROTEÇÃO ESPECIAL À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Cronograma de desembolso: A liberação dos recursos destinados ao pagamento mensal dos serviços conveniados ocorrerá até o 5º dia útil do mês subsequente à execução, exceto para os serviços com cofinanciamento de esfera federal ou estadual, cujo pagamento ocorrerá até o 8º dia útil do mês subsequente à execução, vinculado ao depósito dos respectivos recursos no Fundo Municipal de Assistência Social. Excepcionalmente, no mês de janeiro de cada exercício, o pagamento será efetuado assim que a abertura do Sistema NOVOSEO e a liberação das cotas financeiras por parte da Secretaria Municipal de Planejamento.

1.2. As ofertas e os padrões específicos exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para este tipo de serviço estão detalhados na Portaria 46/SMADS/2010 com suas alterações, Portaria 47/SMADS/2010 com suas alterações, Norma Técnica dos Serviços Socioassistenciais – Proteção Social Básica e Especial publicada em 07/12/2012 e instituída pela Portaria nº 21/SMADS/GAB/2012 e nas informações complementares descritas no Anexo V deste edital, que deverão ser usadas como parâmetros pelas organizações/entidades/associações, quando da apresentação de suas propostas, conforme item 3 deste edital;

1.3. As Organizações/Entidades/Associações poderão apresentar proposta para o serviço desde que atendidas às disposições previstas neste Edital;

1.4. A proposta deverá ser apresentada dentro de um envelope endereçado à Supervisão de Assistência Social mencionada no subitem 1.1.

2 – CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO, LOCAL, DIA E HORA PARA RECEBIMENTO E VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.

2.1. O Comitê de Avaliação designado pela Supervisão de Assistência Social /SAS M' Boi Mirim nos termos do art.16 do Decreto 43.698 de 02 de setembro de 2003 e das Portarias nº 31/SAS/GAB/2003 e 19/SMADS/2007 de 23/08/07, será constituído da forma que segue:

TITULARES:

Claudia dos Santos Ribeiro - RF 816.956.0 (Presidente)

Julia Rosa de Souza - RF 787.541.0

Maria Domingas Bandeira Aranha Lima - RF 696.903.8

SUPLENTE:

Marlene Alves Teixeira Ribeiro da Silva- RF 510.005.4

Anderson de Azevedo Barbosa - RF 788.185.1

2.2. Caberá a SMADS convidar para a Audiência Pública representante do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS e demais conselhos de direitos afetos ao serviço tratado neste edital, com antecedência de no mínimo 10 dias da data de realização da Audiência Pública, devendo constar do processo que cuidará do procedimento cópia do ofício protocolado no referido conselho;

2.3. O Comitê de Avaliação designado e conforme consta no subitem 2.1 receberá envelope

endereçado à Supervisão de Assistência Social M' Boi Mirim / SAS-MB contendo a Proposta da Organização/ Entidade/Associação sem fins econômicos para o serviço do item 1 – “objeto” deste edital da forma que segue:

Data: 22/06/15

Horário: 10:00 às 11:00 h

Local: *Rua Miguel Luiz Figueira, 16 – Parque Figueira Grande – 1º andar*

2.4. Somente serão consideradas as propostas entregues diretamente aos membros do Comitê de Avaliação no dia, local e horários indicados neste edital;

2.5. Caberá a cada Comitê de Avaliação verificar, no momento da entrega e na presença da interessada, se a proposta está instruída com os elementos exigidos neste edital, devendo rubricar todos os elementos entregues nesta ocasião;

2.6. Caberá ao Comitê de Avaliação verificar no site www.prefeitura.sp.gov.br, na página de Finanças, no link para o CADIN se a organização proponente consta do Cadastro Informativo Municipal - CADIN, pois em caso positivo significa que a organização possui pendência com a Administração Pública Municipal e seus órgãos ficam impedidos de celebrar convênios com a mesma, conforme Decreto nº 47.096 de 21/03/2006. O Comitê deverá orientar a proponente a proceder a regularização da pendência até a data de assinatura do convênio caso seja considerada apta;

2.7. A Audiência Pública designada pela Supervisão de Assistência Social M' Boi Mirim / SAS-MB, nos termos do artigo 14 do Decreto 43.698 de 02 de setembro de 2003 e da Portaria 31/SAS/2003 e 19/SMADS/2007 de 23/08/07, que será realizada da forma que segue:

DATA: 25/06/15

HORÁRIO: 10:00 H

LOCAL: *Rua Miguel Luiz Figueira, 16 – Parque Figueira Grande – 1º andar*

3 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. A Proposta da Organização/Entidade/Associação Interessada para o tipo de serviço descrito no subitem 1.1 do item 1 – “objeto” deste edital, deverá ser apresentada de forma escrita, dentro de um envelope, instruída com os seguintes elementos:

3.1.1. comprovante de exercício nos últimos 3 (três) anos de atividades, mediante apresentação dos seguintes instrumentos:

3.1.1.1. declaração de matrícula ou credenciamento em SMADS, bem como declaração, assinada pelo representante legal da organização/entidade/associação, de estar apta a apresentar os documentos exigidos em conformidade com o disposto no artigo 11 da Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE alterada pela Portaria nº 19/SMADS/GAB/2007, para fins de celebração de convênio com o Município;

3.1.1.2. inscrição da organização/entidade/associação no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, em conformidade com a Resolução 528/2011 do COMAS-SP e protocolo de manutenção anual, servindo o protocolo do requerimento de inscrição como prova da inscrição até o julgamento do processo, nos termos do § 1º do artigo 40.

3.1.1.3. inscrição da organização/entidade/associação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quando o objeto tratar especificamente de usuários crianças e adolescentes;

3.1.2. detalhamento do currículo de experiências sociais da organização/entidade/associação sem fins econômicos:

3.1.2.1. apresentar suas experiências na área social e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais e não governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional, caso existam;

3.1.2.2. apresentar parcerias com outras instituições, universidades e empresariado para gestão dos serviços já desenvolvidos, bem como aquelas que pretende estabelecer, demonstrando sua capacidade de realizar e manter parcerias para a gestão do serviço ora proposto.

3.1.3. detalhamento de sua Proposta de Desenvolvimento de Serviço ou Projeto, indicando qual das unidades relacionadas no subitem 1.1 do item 1 – objeto deste edital é de seu interesse, descrevendo em relação à unidade escolhida:

3.1.3.1. as instalações a serem utilizadas;

3.1.3.2. a abrangência territorial da ação a ser desenvolvida em congruência com o estabelecido pela SAS;

3.1.3.3. a vinculação da ação com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social e diretrizes nacionais – LOAS, PNAS, SUAS/ Proteção Social Básica/ CRAS/ Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão integrada de Serviços, Benefícios de Transferência de Renda;

3.1.3.4. a forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;

3.1.3.5. a metodologia a ser desenvolvida para as ofertas socioeducativas e sociais, evidenciando para a acolhida, de modo a demonstrar as estratégias de atuação para alcance das metas de atendimento;

3.1.3.6. a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;

3.1.3.7. demonstrar conhecimento do território de implantação do serviço e do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade;

3.1.3.8. demonstrar conhecimento e capacidade de articulação com serviços da rede socioassistencial local e políticas públicas setoriais, no âmbito territorial direcionado as crianças, adolescentes e famílias.

3.1.4. detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do serviço:

3.1.4.1. especificar no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências;

3.1.4.2. especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas;

3.1.4.3. especificar a proposta de capacitação continuada que será realizada para o quadro de recursos humanos;

3.1.4.4. especificar que o processo de seleção e capacitação continuada dos profissionais do serviço, será em conjunto com SAS / CRAS ou CREAS e SMADS/Proteção Social Básica ou Especial e Espaço do Aprender Social - ESPASO.

3.1.5. detalhamento da aplicação dos Recursos Financeiros na gestão do serviço:

3.1.5.1. especificar em tabela de custeio a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do serviço;

3.1.5.2. especificar a contrapartida da organização/associação/entidade sem fins econômicos na gestão do serviço;

3.1.5.3. especificar os custos mensais e anuais estimados a partir da Tabela de Custos dos Elementos de Despesa dos Serviços Socioassistenciais, instituída pela Portaria 47/SMADS/2010 publicada em 15/02/2011 com suas alterações e complementação contida no Anexo V deste edital;

3.1.5.4. informar se há necessidade de verba de implantação, especificando o valor e detalhando a sua utilização, observado o limite máximo mencionado no subitem 1.1 a qual deve destinar-se ao pagamento de despesas iniciais para a implantação do serviço;

3.1.5.4.1 fica vedada a solicitação/concessão de verba de implantação caso a organização que vença a audiência seja a mesma que vinha executando o serviço;

3.1.5.4.2. em casos excepcionais e devidamente justificados, a critério de SMADS, quando houver situação que importe novação, a organização/ entidade/associação que vinha executando o serviço e vença a audiência, poderá receber verba para adequações.

4 – DATA E FORMA DE DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

4.1. As propostas recebidas serão apresentadas em audiência pública, especialmente convocada para este fim, para manifestação de usuários, moradores, representantes de Conselhos, dentre outros, e para eventuais complementações e esclarecimentos das organizações/entidades/ associações proponentes.

4.2. As regras para realização das audiências públicas e participação das organizações e associações interessadas estão disciplinadas na Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE alterada pela Portaria n.º 19/SMADS/GAB/2007.

5 – QUANTO ÀS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

5.1. Na audiência pública, as organizações/entidades/associações deverão ser representadas por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada pelo responsável legal da instituição.

5.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

5.2.1. instrumento público de procuração pelo qual a organização tenha outorgado plenos poderes ao credenciado, podendo este representá-la na audiência pública e oferecer esclarecimentos e informações que forem necessários;

5.2.2. instrumento particular de procuração/credenciamento (conforme Anexo I deste edital) pelo qual a organização tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la na audiência e oferecer esclarecimento e informações que forem necessárias.

5.3. A Organização/Entidade/Associação que tenha apresentado proposta, mas que não esteja com representante devidamente credenciado ficará impossibilitada de oferecer informações e complementações à proposta.

5.4. Julgando necessário, o Comitê de Avaliação, no decorrer da audiência pública, poderá conceder o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que as organizações proponentes apresentem, por escrito, os esclarecimentos e complementações indicados na audiência pública, que deverão ser protocolados na Supervisão de Assistência Social mencionada no subitem 1.1., com um dos membros do Comitê de Avaliação.

6 – CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1. O Comitê de Avaliação apresentará parecer técnico analisando as propostas apresentadas, as condições legais das proponentes e as manifestações produzidas em audiência pública, manifestando e justificando a escolha daquela mais apta para executar o serviço, de acordo com os seguintes critérios:

6.1.1. congruência da proposta com o Plano Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo – PLASp, de forma a verificar as possibilidades que a proposta apresentada oferece para alcance das metas nele indicadas;

6.1.2. qualidade das experiências sociais da organização/entidade/associação proponente e a compatibilidade delas com o tipo de serviço a ser executado, a luz do currículo de experiências sociais e das declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional;

6.1.3. capacidade em atender as metas estabelecidas;

6.1.4. compatibilidade entre a proposta apresentada, as ofertas e os padrões específicos que compõem o tipo de serviço indicado no subitem 1.1 do item 1 – objeto e unidades deste edital, constantes nas Portarias 46/SMADS/2010 e 47/SMADS/2010 publicadas em DOC 15/02/2011 com suas respectivas alterações, Norma Técnica dos Serviços Socioassistenciais – Proteção Social Básica publicada em 07/12/2012 e instituída pela Portaria nº 21/SMADS/GAB/2012 quando tratar-se de serviços da Proteção Social Básica e nas informações complementares descritas no Anexo V deste edital;

6.1.5. compatibilidade entre a proposta apresentada e a Tabela de Custos por Elementos de Despesa dos Serviços Socioassistenciais instituída na Portaria 47/SMADS/2010, publicada em DOC de 15/02/2011, com suas alterações posteriores e complementações contidas no Anexo V deste edital;

6.1.6. capacidade de potencializar e distribuir recursos humanos para a gestão dos serviços e a garantia de viabilizar resultado;

6.1.7. especificação e qualificação dos recursos humanos que disponibilizarão para o serviço, segundo parâmetros da SMADS;

6.1.8. disposição para garantir o caráter público da parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo, na divulgação do serviço a ser prestado e na atenção ao usuário;

6.1.9. capacidade e disposição de manter relação de referência/contra-referência entre o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e as vagas dos serviços conveniados, de forma a operar as suas ações integradas em rede e a atender a demanda dos usuários;

6.1.10. capacidade da organização/entidade/associação sem fins econômicos de garantir contrapartida na gestão do serviço a ser conveniado;

6.1.11. capacidade de realizar parcerias com a iniciativa privada, terceiro setor, universidades entre outros na gestão do serviço;

6.1.12. complementação dos elementos da proposta e esclarecimentos apresentados pela organização/entidade/associação sem fins econômicos proponente, em audiência pública.

6.2. O parecer do Comitê de Avaliação será publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo de até 7 (sete) dias, após a realização da audiência pública.

7 – POSSIBILIDADE DA MANIFESTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES/ENTIDADES/ASSOCIAÇÕES ACERCA DO PARECER TÉCNICO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO

7.1. A organização/entidade/associação proponente poderá apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias contínuos, a contar da data da publicação do parecer técnico do Comitê de Avaliação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

7.2. O prazo para manifestação é contado excluindo-se o dia da publicação, e incluindo-se o dia do vencimento.

7.2.1. Considera-se prorrogado o prazo estipulado até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer em um sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal.

7.2.2. Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal.

7.3. A manifestação da organização/entidade/associação proponente será analisada pela Supervisão de Assistência Social mencionada no subitem 1.1. quando da efetiva escolha e elaboração de parecer indicando a organização ou associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio.

8 – ELABORAÇÃO DE PARECER PELO SUPERVISOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INDICANDO A ORGANIZAÇÃO/ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO APTA A CELEBRAR O CONVÊNIO E DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

8.1. O Supervisor da Supervisão de Assistência Social mencionado no subitem 1.1. emitirá parecer indicando e justificando a organização/entidade/associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio, o qual será submetido à Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para homologação.

8.2. O despacho homologatório autorizando a celebração do convênio será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

9 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. São exigidos para a celebração do convênio os seguintes documentos, que devem ser entregues na Supervisão de Assistência Social mencionada no subitem 1.1.:

- a)** cópia da ata de reunião de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica; e quando não constar na ata o período do mandato da diretoria deverá ser apresentado também o Estatuto da organização;
- b)** cópia da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Certidão Positiva com Efeito Negativo Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c)** cópia da Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- d)** conta corrente específica da organização ou associação para recebimento dos reembolsos advindos do convênio, especificamente no Banco do Brasil;
- e)** declaração da organização/entidade/associação escolhida de que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- f)** certidão de isenção do imposto sobre serviço – ISS ou protocolo do pedido de seu reconhecimento. Caso não apresentados, haverá retenção de 5% do ISS;
- g)** cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, com validade em vigência, no caso da organização ter o reconhecimento pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS;
- h)** cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i)** declaração assinada por cada membro da diretoria executiva da entidade, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177/2012 (Anexo III deste edital);
- j)** certificado de regularidade cadastral – CENTS e/ou protocolo de recadastramento anual.

9.2. A celebração do convênio está sujeita à assinatura de documento, conforme disposto no artigo 12 da Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE, alterada pela Portaria 19/SMADS/GAB/2007, quando o imóvel for cedido ou disponibilizado pela própria organização/ entidade/ associação escolhida, ou ainda locado pela mesma. (Anexo IV deste edital)

10 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O convênio a ser firmado com a organização/entidade/associação escolhida terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, independentemente da fonte dos recursos;

11 – REPASSE MENSAL

11.1. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social repassará mensalmente recursos financeiros à organização/entidade/associação conveniada de acordo com a composição de itens disposto nas Portarias 46/SMADS/2010 e 47/SMADS/2010, com suas respectivas alterações.

11.2. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social repassará mensalmente a organização/entidade/associação conveniada o valor estimado a partir do valor financiado pelo órgão estadual/federal e a contrapartida municipal.

11.3. Quando o pagamento mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS ou do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, a liberação da parcela vinculada, por SMADS à conveniada, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

11.4. O valor do repasse mensal poderá ser alterado, caso, até a celebração do convênio, venha a ocorrer alteração da Tabela de Custos por Elementos de Despesas dos Serviços Socioassistenciais que subsidiaram sua composição, por meio de ato específico desta Pasta.

11.5. O reembolso do convênio será liberado mediante a apresentação da Declaração Mensal dos Serviços Socioassistenciais – DEMES, Planilha de Descrição Mensal de Despesa – DESP, Declaração Trimestral de Gerenciamento dos Recursos Financeiros - DEGREF e Grade de Atividades Semestral – GRAS conforme a periodicidade definida na Portaria 46/SMADS/2010 e suas alterações.

12 - DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO

12.1. O termo de convênio será previamente submetido à homologação do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, antes de sua assinatura.

12.2. O termo de convênio será assinado pelas partes após a publicação do despacho homologatório do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no Diário Oficial da Cidade.

13 – DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com notificação prévia de 60 (sessenta) dias, salvo em caso de falta grave, em que a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS não estará sujeita a tal prazo.

14 – DO FORO

Fica eleito o Foro das Fazendas Públicas da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução do convênio firmado.

15 – LEGISLAÇÕES, PORTARIAS E DECRETOS PERTINENTES AO EDITAL

Lei nº 8.742 de 07/11/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS

Lei Municipal nº 15.089 publicada no DOC de 29 de dezembro de 2009, parágrafo 2º do artigo 14 e Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que trata da vedação da contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau para execução dos serviços públicos, a qual se aplica às entidades conveniadas com a PMSP.

Decreto nº 53.177 de 04/06/2012 que define critérios e procedimentos a serem observados uniformemente pelos órgãos da Administração Pública em virtude da vedação de admissão e nomeação para cargo, emprego ou função pública de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação federal, bem como da necessidade de comprovação, pelas entidades sem fins lucrativos que mantiverem contratos ou receberem verbas do município de que seus diretores não incidem nas hipóteses de inelegibilidades conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Decreto nº 53.029, de 16 de março de 2012 - Introduz alterações nos artigos 2º, 4º e 5º do Decreto nº 50.365, de 30 de dezembro de 2008, bem como cria os equipamentos sociais que especifica e estabelece as atribuições das unidades da Coordenadoria Geral de Assistência Social - COGEAS, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Decreto nº 54.073, de 4 de julho de 2013 - Dispõe sobre a supressão e a vinculação de unidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE - Detalha os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 43.698/03, as regras para a realização das audiências públicas e participação das organizações/entidades/associações interessadas, e para a formalização de convênios, publicada no Diário Oficial do Município, em 06 de setembro de 2003.

Portaria 19/SMADS/2007 – Altera o 11.1 do artigo 2º da Portaria 31/2003/SAS/Gabinete.

Portaria 07/SMADS/2010 - Procedimentos para instalação de serviço da rede socioassistencial SMADS/COGEAS - Fluxo detalhado de procedimentos e seus anexos: I. “Modelo de memorando para autuação de processo”, II. “Instrumental para subsidiar a análise de instalação de serviço a ser conveniado com a SMADS mediante publicação de edital”, III. “Orientação de Cadastro para consulta de Editais publicados no Diário Oficial da Cidade”, IV. “Fluxograma” e V. “Modelo de Extrato”.

Portaria 46/SMADS/2010 – Dispõe sobre a tipificação da rede socioassistencial do município de São Paulo e a regulação de parceria operada por meio de convênios.

Portaria 47/SMADS/2010 – Dispõe sobre referência de custos dos serviços da rede socioassistencial operada por meio de convênios.

Portaria 21/SMADS/GAB/2012 publicada em 22/12/2012 que institui a Norma Técnica dos serviços Socioassistenciais – Proteção Social Básica e Especial

Portaria 29/SMADS/2013 publicada em DOC de 30 de outubro de 2013 – Autoriza a partir de 1º de julho de 2013, a majoração no percentual de 7% (sete por cento), dos valores constantes das Tabelas de Custos por Elemento de Despesas dos Serviços de Assistência Social

Portaria 31/SMADS/2013 publicada em DOC de 30 de outubro de 2013 – Publica Tabela de Custos por Elementos de Despesas dos Serviços Socioassistenciais, com vigência a partir de 01/07/2013

Portaria 9/SMADS/2014 publicada em DOC de 26 de março de 2014 – Uniformiza os procedimentos previstos na Portaria 46/SMADS/2010 para prestação de contas, liquidação e pagamento em decorrência dos convênios firmados por organizações sociais com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e dá outras providências.

Portaria 12/SMADS/2014 publicada em DOC de 15 de abril de 2014 – Disciplina sobre locações de imóveis no Município de São Paulo necessários para prestação dos serviços socioassistenciais.

Portaria 35/SMADS/2014 publicada em DOC de 18 de outubro de 2014 – Dispõe sobre a majoração dos valores constantes das Tabelas de Custos por elemento de Despesas dos serviços de assistência social.

Portaria 36/SMADS/2014 publicada em DOC de 22 de outubro de 2014 – Altera dispositivo da Portaria 35/SMADS/2014.

Ordem Interna 1/2012 – PGM - Institui a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em todas as licitações cujo objeto seja prestação de serviços ou execução de obra pública, independente da modalidade de licitação, inclusive no pregão

Resolução CNAS 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a tipificação nacional de serviços socioassistenciais do SUAS.

16 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

De acordo com o Anexo V deste edital.

17 – ATRIBUIÇÕES

17.1 – Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS

- realizar processo de conveniamento, segundo diretrizes da Política de assistência social da cidade de São Paulo;
- criar indicadores de qualidade dos resultados, democratização da gestão e aprimoramento metodológico;
- acompanhar ou participar do processo continuado de sensibilização e capacitação da rede de serviços de proteção social, organizações de promoção e defesa de direitos e sociedade civil em geral;
- definir o direito de propriedade dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento de convênio;
- consignar no plano plurianual ou em previa lei que os autorizem recursos para atender exercícios futuros;
- fornecer trailer para execução do serviço;
- prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- estabelecer a classificação orçamentária da despesa, mencionando se o número e data da Nota de Empenho ou Nota de Movimentação de Crédito e declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;
- estabelecer a previsão da extinção obrigatória do instrumento em caso de o Projeto Básico não ter sido aprovado ou apresentado no prazo estabelecido, quando for o caso;
- estabelecer a previsão de, na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, que o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

17.2 – Caberá à cada Supervisão de Assistência Social – SAS

- participar da seleção dos profissionais que atuarão no objeto deste edital;
- participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
- monitorar, avaliar a prestação dos serviços do serviço objeto deste edital;
- realizar a supervisão da prestação de contas e do serviço conveniado;
- elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço;
- fortalecer a integração com a rede de serviços de Proteção Social Básica e Especial;
- acompanhar e monitorar a evolução das demandas encaminhadas;

17.3 – Caberá às Organizações/ Entidades/ Associações Conveniadas

- cumprir os prazos estabelecidos para prestação de contas;
- ser responsável pela qualidade dos serviços prestados;
- manter e movimentar recursos em conta bancária específica do convênio;
- disponibilizar o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como aos órgãos de controle, ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados na legislação vigente, aos locais de execução do objeto e aos documentos e

registros contábeis das empresas contratadas na forma do artigo 56 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011;

- na eventualidade de a organização contratada vir a contratar terceiros para execução de algum serviço, a mesma deverá inserir cláusula nos contratos que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do artigo 56 da Portaria nº 507/2011;
 - participar de treinamento para manuseio e transporte do trailer disponibilizado, conforme normas estabelecidas pelo fornecedor destes móveis, bem como para manuseio dos equipamentos e mobiliários instalados no mesmo;
 - realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;
 - elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do PLASp;
 - realizar capacitação continuada aos profissionais do serviço
 - participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
 - possuir tecnologia para operar o banco de dados informatizado das famílias alvo do Programa, com acesso à Internet, pelo menos um computador com a seguinte configuração mínima: 1GB de memória, processador 3.0 GHZ, superior ou equivalente, com Internet Explorer 6.0 ou superior, e Windows XP ou versão mais atualizada do Windows e impressora;
 - possibilitar que a SAS acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas na Portaria nº 46/2010/SMADS e suas alterações;
 - realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
 - manter nas ruas os orientadores socioeducativos, nos dias e horários estabelecidos na proposta de trabalho nos serviços cuja especificidade requer;
-
- alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, ressaltando o Sistema de Atendimento, denominado SIS-ATENDIMENTO para os serviços cujas especificidades requererem;
 - participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;
 - disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações conveniadas para o serviço, bem como entre as Coordenadorias de Assistência Social e SMADS por meio de encontros e seminários, relatórios e boletins informativos;

- cadastrar, quando necessário, usuários/famílias no BDC ou outro instrumental definido pela SMADS, conforme especificações estabelecidas pela Portaria nº 004/SMADS/SMSP/SMG de 19/09/2005;
- publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela Organização e garantir a presença dos logos da PMSP, da SMADS, e quando for o caso, da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e Governo Federal, nos materiais elaborados pela organização, tais como, *folders*, *banners*, convites, outros meios impressos e demais mídias, mediante aprovação da SMADS;
- locar e administrar veículos com as seguintes características:
 - 1 (um) veículos com motorista devidamente habilitado, com capacidade de transporte de 9 (nove) pessoas e seus pertences, com até 5 (cinco) anos de fabricação, incluindo ainda custo de combustível, seguros e manutenção;
 - 1 (um) veículos com motorista devidamente habilitado, com capacidade de transporte de 5 (cinco) pessoas e seus pertences, com até 5 (cinco) anos de fabricação, tipo caminhonete com tração e equipamento para reboque de trailer, incluindo ainda custo combustível, seguros e manutenção;

ANEXO I MODELO REFERENCIAL DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a organização _____, com sede na _____, por seu representante legal infra-assinado, credencia o Sr.(Sra.) _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela SSP/____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na Audiência Pública referente ao Edital nº ____/SMADS/2015, podendo oferecer informações e complementações que se fizerem necessárias.

São Paulo, ____ de _____ de 2015.

Nome completo, função e assinatura

OBSERVAÇÕES

1. O credenciamento deverá estar acompanhado da ata de eleição da diretoria em vigência para comprovar que o seu subscritor tem poderes para outorgar o credenciamento.
2. Quando o credenciamento for conferido por procurador da entidade/organização, deverá ser ainda apresentada cópia autenticada do documento procuração, do qual deverá constar expressamente a possibilidade de substabelecimento.

ANEXO II MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO INSTRUMENTO DE GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

TIPO DE SERVIÇO: Serviço Especializado de Abordagem Social às Pessoas em Situação de Rua - SEAS

MODALIDADE: Serviço Especializado de Abordagem Social às Pessoas na Rua e em situação de rua que fazem uso das ruas para o consumo abusivo de substâncias psicoativas em cenas de uso – SEAS Modalidade 4

CAPACIDADE: 100 atendimentos/mês

ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA:

NOME DO SERVIÇO (nome fantasia):

ENDEREÇO DO SERVIÇO:

CEP:

DISTRITO DE INSTALAÇÃO DO SERVIÇO:

ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO: DISTRITOS DA SP M'BOI MIRIM

SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO: SAS / M'BOI MIRIM

REPASSE MENSAL: FASE 1

R\$ 43.697,42 (Quarenta e Três Mil, Seiscentos e Noventa e Sete Reais e Quarenta e Dois Centavos) para organização sem isenção da cota patronal do INSS.

R\$ 39.901,75 (Trinta e Nove Mil, Novecentos e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos) para organização com isenção da cota patronal do INSS.

VERBA DE IMPLANTAÇÃO: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 93.10.08.244.3023.4308.3.3.90.39.00.0X - PROTEÇÃO ESPECIAL À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

FONTE:

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: DE ___/___/___ a ___/___/___ 12 MESES

A Prefeitura da Cidade de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede na cidade de São Paulo, Rua Líbero Badaró, 569 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 60.269.453/0001-40, doravante designada simplesmente SMADS, neste ato representada pelo(a) Sr(a) CASSIA APARECIDA TRAVENSOLO, Supervisora de Assistência Social da SAS M'BOI MIRIM, e a organização social: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, titular da matrícula/credenciamento em SMADS sob o registro nº _____, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob registro nº _____, com sede na _____, distrito: _____, área da SP - _____, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente, Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do Registro no CPF-MF nº _____, doravante designada simplesmente CONVENIADA, resolvem conjugar esforços e recursos mediante a celebração do presente CONVÊNIO, cujas cláusulas seguem abaixo:

I - DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objetivo da celebração do presente convênio a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos sócio-assistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional - SUAS e a política de assistência social na cidade de São Paulo, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na

ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de São Paulo.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio destina-se à prestação do(s) serviço(s) denominado(s) de Serviço Especializado de Abordagem Social às Pessoas em Situação de Rua – SEAS / MODALIDADE: Serviço Especializado de Abordagem Social às Pessoas na Rua e em situação de rua que fazem uso das ruas para o consumo abusivo de substâncias psicoativas em cenas de uso – SEAS Modalidade 4, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos no Edital de Chamamento n° ____/_____, publicado no DOC em ____/____/____ e nas demais normas técnicas oriundas de SMADS, e em conformidade com a proposta de trabalho escolhida acrescida dos elementos constantes do parecer do Supervisor de Assistência Social da SAS, que integram o presente, na área de abrangência do(s) distrito(s) da Subprefeitura da M'BOI MIRIM.

Parágrafo Primeiro: Para prestar o objeto indicado no *caput* desta cláusula, é ofertada 100 atendimentos/mês.

Parágrafo Segundo: O objeto do presente convênio será prestado de acordo com as especificações constantes na Portaria 46/2010/SMADS e alterações posteriores, que dispõe sobre a TIPIFICAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A REGULAÇÃO DE PARCERIA OPERADA POR MEIO DE CONVÊNIOS e descrita no Anexo V do Edital de Chamamento mencionado no *caput*.

III - DAS OBRIGAÇÕES DE SMADS

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da SMADS, diretamente ou por meio das SUPERVISÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS em consonância com o art. 20 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003, bem como as atribuições descritas no Edital de Chamamento para este serviço:

1. Supervisionar a execução do(s) serviço(s) realizado(s) em parceria, em primeira instância de forma descentralizada por intermédio das SUPERVISÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS e, em segunda instância, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão executor da política municipal de assistência social, à luz da proposta de trabalho apresentada pela CONVENIADA e acrescida dos elementos constantes do parecer do(a) Supervisora de Assistência Social, e nos termos da legislação em vigor.
2. Manter acompanhamento dos relatórios de visitas do técnico supervisor responsável, obedecidas as normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

3. Indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto do convênio, assim como a necessidade de treinamento e reciclagem de pessoal;
4. Disponibilizar mensalmente os recursos financeiros para realização do repasse mensal à CONVENIADA
5. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do convênio;
6. Realizar o pagamento das despesas de aluguel e impostos inerentes ao imóvel destinado ao referido serviço, quando imóvel locado diretamente pela SMADS,
7. arcar com as reformas estruturais, de hidráulica, de elétrica e de instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal;
8. Fornecer placa de identificação oficial, a ser colocada no local da prestação do(s) serviço(s), informando sobre a presente ação conveniada, quando for o caso;
9. Manter relação de referência/contra-referência entre o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e as vagas do(s) serviço(s), conveniado(s);
10. Garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria;
11. Oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;
12. Manter bancos de dados como parte do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CLÁUSULA QUARTA – São atribuições da SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS

1. Participar da seleção dos profissionais que atuarão no objeto deste convênio;
2. Participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
3. Monitorar, avaliar a prestação dos serviços do serviço objeto deste convênio;
4. Realizar a supervisão da prestação de contas e do serviço conveniado;
5. Elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço;
6. Fortalecer a integração com a rede de serviços de proteção Social Básica e Especial;
7. Acompanhar e monitorar a evolução das demandas encaminhadas;
8. Designar um Técnico Supervisor para acompanhamento e monitoramento do serviço conveniado, publicizando no DOC.

1.1.1.1.1.1.1 IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações da CONVENIADA, em consonância com o art. 22 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003, bem como as atribuições descritas no Edital de Chamamento para este serviço:

1. Executar o serviço assistencial discriminado na cláusula segunda, a quem deles necessitar, na conformidade da proposta de trabalho selecionada;

2. Garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SMADS, e com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;
3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo serviço assistencial, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
4. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto do presente convênio, solicitado pelas Supervisões de Assistência Social - SAS, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, membros da Câmara Municipal, Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS-SP e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados deste convênio;
5. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMADS na prestação das ações objeto deste convênio, conforme estabelecido na cláusula segunda;
6. Manter, por cinco anos, sob custódia, a DESP – Planilha de Descrição Mensal de Despesa, devidamente acompanhada pelos respectivos documentos fiscais, com data, identificação do fornecedor, valor e especificação do material adquirido, que será utilizada como subsídio para a elaboração da DEGREF – Declaração Trimestral de Gerenciamento dos Recursos Financeiros;
7. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis dos recursos recebidos de SMADS e os registros estatísticos de atendimento de forma que permitam a comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos;
8. Manter recursos humanos, materiais e instalações adequadas e compatíveis com o atendimento das ações assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;
9. Contratar e manter, sob sua responsabilidade, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, conforme as orientações técnicas de SMADS, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente;
10. Realizar capacitação continuada junto aos profissionais da CONVENIADA a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado e avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social;
11. Apresentar relatório mensal demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, denominado DEMES – Declaração Mensal da Execução do Serviço Sócio Assistencial;
12. Apresentar a GRAS – Grade de Atividades Semestral, que deverá conter o planejamento das atividades baseadas nas ofertas socioassistenciais, a previsão de horas técnicas e oficinas, quando for o caso, e deverá ser apresentada semestralmente, pela organização conveniada, até o dia 15 de dezembro correspondente às atividades para o primeiro semestre do ano subseqüente e 15 de junho para as atividades do segundo semestre. Deverá ser ratificada pelo técnico supervisor;
13. Possuir tecnologia e equipamentos compatíveis, inclusive impressora, para operar banco de dados informatizado e acesso à Internet.
14. Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

15. A CONVENIADA deverá fornecer informações das pessoas atendidas, bem como das vagas disponíveis na forma que vier a ser estabelecida por SMADS.
16. Manter placa de identificação afixada no imóvel onde funcionar o serviço conveniado, de acordo com especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, quando for caso;
17. Mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, parcerias mantidas em convênios com a Prefeitura do Município de São Paulo e com o Governo do Estado e/ou com a União quando for o caso;
18. Publicizar esta parceria com material fornecido pela SMADS e pela Organização garantindo a presença dos logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados, tais como: folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.
19. Manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da organização e da Prefeitura;
20. Manter avaliação da qualidade das atenções prestadas, conjuntamente com os usuários, conforme estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal n.º 13.153, de 22 de junho de 2001;
21. Manter, durante o prazo de vigência deste convênio, a regularidade fiscal e tributária, das certificações e das inscrições necessárias para execução desta parceria;
22. Comunicar à SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS toda e qualquer alteração ocorrida em seu estatuto social, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.
23. Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.
24. Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do PLAS/SP vigente.
25. Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
26. Possibilitar que a SAS acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas na Portaria 46/2010/SMADS;
27. Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;
28. Disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações conveniadas para o serviço, bem como entre as SUPERVISÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS e SMADS por meio de encontros e seminários, relatórios e boletins informativos;
29. Cadastrar, quando necessário, os usuários e/ou suas famílias em banco de dados e/ou programas de transferências de renda.
30. Se atentar às vedações previstas na Lei Municipal nº 15.089, publicada no DOC de 29/12/2009, parágrafo 2º do artigo 14 e Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que trata da vedação da contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau para execução dos serviços públicos, a qual se aplica às entidades conveniadas com a PMSP

V – DO CUSTEIO

CLÁUSULA SEXTA – O custeio do objeto deste convênio será composto pelos valores referentes a:

1. Verba de Implantação;
2. O repasse mensal;
3. As despesas pagas por SMADS diretamente;

Parágrafo Único: A estimativa da composição do custeio mensal do objeto deste convênio está discriminada no “Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado”, que é parte integrante do presente termo (Anexo I).

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a implantação do objeto deste convênio, conforme demonstração constante da proposta de trabalho aprovada, a CONVENIADA receberá, uma única vez, o valor de R\$ X (POR EXTENSO) como verba de implantação.

Parágrafo Primeiro - O valor estipulado no *caput* desta cláusula será repassado pela SMADS, mediante crédito em conta corrente da CONVENIADA, especificamente aberta para a execução deste convênio, após a assinatura do termo de convênio.

Parágrafo Segundo – Para o recebimento da verba de implantação a CONVENIADA deverá solicitá-la por meio de ofício, após a formalização do Termo de Convênio, à SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS, sendo que a utilização e a prestação de contas deste recurso deverão ocorrer no prazo de 65 (sessenta e cinco) dias, contados a partir do início de vigência do convênio.

CLÁUSULA OITAVA - A SMADS repassará mensalmente à CONVENIADA o valor de R\$ _____, relativo à execução do(s) serviço(s) objeto deste convênio, sendo composto por:

1. Verbas disponibilizadas por SMADS dentro do seu próprio orçamento;
2. Verbas decorrentes de repasse feito pelo Governo do Estado à SMADS, que serão disponibilizadas após o depósito no FMAS do valor correspondente em conta específica; (manter este item somente quando o repasse mensal for composto por recursos de fonte estadual);
3. Verbas decorrentes de repasse feito pela UNIÃO à SMADS, que serão disponibilizadas após o depósito no FMAS do valor correspondente em conta específica. (manter este item somente quando o repasse mensal for composto por recursos de fonte federal)

Parágrafo Primeiro - O valor estipulado no *caput* desta cláusula será repassado pela SMADS mensalmente, mediante crédito em conta corrente da CONVENIADA aberta para a execução do convênio, relativo à execução do(s) serviço(s) objeto deste convênio, no prazo de 8 (oito) dias úteis contados a partir da entrada do processo de pagamento na Supervisão de Contabilidade de SMADS, quando para o repasse houver verba disponibilizada pelo Governo do Estado ou pela União e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da Nota de Liquidação e Pagamento, quando a verba disponibilizada for por SMADS, dentro de seu orçamento, sendo que o início dos pagamentos se dará a partir do 1º dia útil do mês subsequente, devendo ser observados os procedimentos estabelecidos na Portaria específica que versa sobre prestação de contas.

Parágrafo Segundo - O valor estipulado no *caput* poderá ser reduzido no montante correspondente ao custeio com a prestação do serviço, mantida a remuneração dos recursos humanos e demais custos fixos, no caso de reforma inadiável do imóvel, com avaliação e autorização da SMADS, pelo período correspondente à interrupção do atendimento.

Parágrafo Terceiro – Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares pela CONVENIADA a pedido de SMADS, o pagamento ficará suspenso até o saneamento das impropriedades.

Parágrafo Quarto – Quando o repasse mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a liberação da parcela vinculada, por SMADS à CONVENIADA, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

CLÁUSULA NONA - Além do repasse mensal indicado na cláusula anterior, o custeio mensal do objeto deste convênio será composto também pelos recursos financeiros disponibilizados diretamente pela SMADS para a prestação do serviço, considerados o caso em que a própria SMADS celebra diretamente o contrato de locação do imóvel ou móvel em que o objeto do convênio será executado, bem como os casos em que a SMADS paga diretamente as despesas das concessionárias públicas, taxas e impostos relativos ao imóvel em que o objeto do convênio é prestado.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros referidos no *caput* desta cláusula correspondem ao valor total mensal de R\$ _____ (o valor será igual a soma do item “a” + “b” + “c”), sendo que compõem este valor as seguintes despesas:

- a) valor do aluguel do imóvel ou móvel (trailer): R\$ _____ (valor por extenso);
- b) estimativa de despesa mensal com concessionárias públicas: R\$ _____ (valor por extenso);
- c) despesa mensal com taxas e impostos: R\$ _____ (valor por extenso).

VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA - O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será dividido em trimestres consecutivos, dentro dos quais se o valor do repasse mensal do convênio não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo remanescente poderá ser utilizado no mês seguinte ou no subsequente pela CONVENIADA, não podendo a compensação exceder o trimestre.

1. A utilização trimestral dos recursos financeiros pela organização parceira tem por referência os trimestres civis.
2. Os trimestres civis são contados a partir do mês de janeiro de cada ano, pela união de três em três meses, sucessivamente, dos dados da execução do serviço sob gestão conveniada;
3. A organização parceira adequará sua prestação de contas para que corresponda ao trimestre civil, independentemente da data de início de vigência do serviço sob gestão conveniada;

4. A compensação trimestral dos gastos poderá ser aferida por meio das informações constantes na DEGREF, que deverá estar compatível com o valor total transferido pela Prefeitura no trimestre;
5. O eventual saldo credor ao final do trimestre será descontado na transferência mensal no primeiro mês do trimestre subsequente;

Parágrafo Primeiro - Na hipótese dos gastos excederem ao valor do repasse mensal do convênio, a CONVENIADA poderá receber a diferença no mês seguinte, desde que haja saldo não utilizado remanescente no trimestre, vedada a compensação de quantias gastas a maior e a menor findo cada trimestre.

Parágrafo Segundo – Os saldos remanescentes de valores repassados pela SMADS e não gastos pela CONVENIADA deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, nos termos do parágrafo 4º, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo as receitas auferidas desses investimentos ser aplicadas exclusivamente no objeto deste convênio, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, nos termos do parágrafo 5º, do mesmo dispositivo legal.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer hipótese, findo o presente convênio, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SMADS, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do parágrafo 6º, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para o recebimento do repasse mensal a CONVENIADA deverá:

1. Entregar formal e mensalmente, até o 2º dia útil de cada mês à SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS, planilha denominada DEMES – Declaração Mensal da Execução do Serviço Socioassistencial, assinada pelo coordenador designado pela CONVENIADA;
2. Entregar formal e mensalmente à SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS, planilha denominada DESP - Planilha de Descrição Mensal de Despesa, devidamente assinada pelo representante legal, onde devem ser registradas as despesas mensais identificadas pelos fornecedores com anexação dos respectivos documentos fiscais comprobatórios, devidamente organizados e disponíveis para verificações programadas, fiscalizações e auditorias por parte dos órgãos públicos, dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas e que devem ser mantidos sob custódia, por cinco anos a partir da data de despesa, juntamente com uma via da DESP devidamente protocolada pela UPC da SAS;
3. Entregar formal e trimestralmente à SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS, planilha denominada DEGREF – Declaração Trimestral do Gerenciamento dos Recursos Financeiros, devidamente assinada pelo representante legal e ratificada por contador da organização conveniada;
4. Deverá ser apresentada semestralmente, pela organização conveniada, até o dia 15 de dezembro correspondente às atividades para o primeiro semestre do ano subsequente e 15 de

junho para as atividades do segundo semestre a Grade de Atividades Semestral - GRAS que deverá conter o planejamento das atividades baseadas nas ofertas socioassistenciais, a previsão de horas técnicas e oficinas e Deverá ser ratificada pelo técnico supervisor.

I.1.2 VII - DO GERENCIAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

I.1.2.1.1.1.1.1.1 CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O controle e a avaliação da execução do presente convênio ficarão a cargo da SMADS, órgão responsável pela execução da política de assistência social no município de São Paulo.

I.1.2.1.1.1.1.1.2

I.1.2.1.1.1.1.1.3 Parágrafo Primeiro – Os Conselhos Municipais da Assistência Social - COMAS e demais Conselhos de Direitos poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto do presente convênio.

Parágrafo Segundo – O controle e a avaliação da execução do presente convênio tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social – PLASSP, a garantia dos direitos dos usuários e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros pagos pela SMADS à CONVENIADA.

VIII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas e projetos conveniados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

1. Advertência formal;
2. Suspensão do repasse mensal;
3. Suspensão da Matrícula / Credenciamento;
4. Rescisão do Convênio;
5. Cancelamento da Matrícula / Credenciamento.

Parágrafo Primeiro - Constatada pela SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS a ocorrência de irregularidades, a CONVENIADA deverá ser notificada formalmente.

Parágrafo Segundo - A CONVENIADA poderá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS.

Parágrafo Terceiro - A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo Quarto - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

IX – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente convênio terá duração de 12 (DOZE) meses, da data de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, por menor, igual ou maior período, desde que não exceda no total, o prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de:

I – alterações: endereço do serviço, reajustes de aluguel, dados da executora, nome fantasia e outros que não descaracterize o objeto conveniado;

II - acréscimo ou redução do número de atendidos, com a conseqüente alteração do valor do pagamento mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica convencionado que a SMADS poderá alterar, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o valor do pagamento mensal, desde que comprovada sua inadequação, por meio de estudos de custos, e desde que existam recursos orçamentários disponíveis, mediante a junção aos autos de cópia do provimento autorizatório.

I.1.3 X – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:

1. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.
2. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da SMADS, mediante denúncia e notificação formal:

2.1. por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas do convênio relativo ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de convênio de SMADS, constatadas pela SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS;

2.2. por descumprimento, pela CONVENIADA, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste convênio;

2.3. em razão de denúncia ou RESCISÃO do convênio mantido com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e/ou com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

ANEXO I – Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado

Nº	Elementos de Despesa	Despesa paga com o repasse mensal	Despesa paga por SMADS diretamente	Total
1	Recursos humanos			
	1.1. Função Gerenciamento			R\$ -
	1.2. Função Socioassistencial			R\$ -
	1.3. Função de Apoio e Manutenção			R\$ -
	Sub Total	R\$ -		R\$ -
2	Encargos Sociais e Fundo de Reserva			R\$ -
3	Oficineiros			R\$ -
4	Horas Técnicas			R\$ -
5	Alimentação			R\$ -
6	Recursos materiais para o trabalho socioeducativo e pedagógico			R\$ -
7	Outras Despesas			R\$ -
8	Locação de Veículos			
9	Locação de Trailer			
	Concessionárias - Luz e Água			R\$ -
10	Concessionárias - Gás - telef.			R\$ -
11	Aluguel			R\$ -
12	IPTU (valor mensal)			R\$ -
	Total	R\$ -	R\$ -	R\$ -

ANEXO III

Artigo 7º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012

DECLARAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO DIRETOR:

NOME: _____

CARGO NA ENTIDADE: _____

ENTIDADE: _____

TELEFONE: _____

2. DECLARAÇÃO:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012 e nos termos do art. 7º do referido decreto declaro que:

() não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo 1º do Decreto nº 53.177/2012.

() incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo 1º do Decreto nº 53.177/2012.

() tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) ____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São

Paulo,

___/___/___

Assinatura do interessado

RG: _____

Verso do anexo

Art. 1º. A vedação estabelecida na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo de nomeação, contratação, admissão, designação ou posse para cargos, empregos e funções públicas da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, compreende:

I - os que tenham perdido o mandato no Congresso Nacional, Assembléias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais por infringência ao disposto nos incisos I e II do artigo 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

II - os que tenham perdido o cargo de Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e de Prefeito e Vice-Prefeito por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, durante o período remanescente do mandato perdido e pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

III - os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, durante o período do mandato da eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como nos 8 (oito) anos seguintes;

IV - os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- h) de redução à condição análoga à de escravo;
- i) contra a vida e a dignidade sexual;
- j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

V - os que tenham sido declarados indignos do oficialato ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

VI - os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, nos 8 (oito) anos seguintes ao da rejeição, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

VII - os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que tenham sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nos 8 (oito) anos seguintes ao da condenação;

VIII - os que hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

IX - os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da condenação;

X - os que tenham renunciado aos mandatos de Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, Senador, Deputado Federal, Estadual e Distrital e Vereador, nas hipóteses em que haja sido oferecida representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, durante o período remanescente ao do mandato ao qual hajam renunciado e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

XI - os que tenham sido condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

XII - os que tenham sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

XIII - os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;

XIV - os que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

XV - a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão;

XVI - os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 2º. Todas as entidades sem fins lucrativos que mantiverem convênios, termos de parceria, contratos de gestão e instrumentos congêneres ou que, por qualquer outra forma, recebam verbas de órgãos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, deverão comprovar que seus diretores não incidem nas vedações constantes do artigo 1º deste decreto.

ANEXO IV TERMO DE RESPONSABILIDADE

A _____ (nome da organização), por meio de seu representante legal, Sr.(a). _____ (nome do representante legal) ATESTA, sob as penas da lei, que o imóvel situado à Rua _____ (endereço do imóvel em que o serviço será prestado) possui condições de segurança e habitabilidade, a fim de nele ser (em) prestado(s) o(s) _____ serviço(s) de assistência social _____ (nome do serviço), com _____ (n.º) vagas de atendimento, conforme Edital n.º _____/SMADS/2015, que culminou no Termo de Convênio n.º _____, Processo _____ (n.º do processo).

Atesta ainda que o imóvel encontra-se em perfeitas condições, razão pela qual se responsabiliza por qualquer dano no imóvel que possa vir a atingir os usuários que se utilizarão do serviço a ser nele prestado.

Declara ainda estar ciente de que, caso seja constatado, em vistoria, que o imóvel não possui condições de segurança e habitabilidade, tal fato pode dar causa à rescisão do convênio celebrado com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

São Paulo, ____ de _____ de 201

(assinatura do representante legal da organização)

ANEXO V DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ABORDAGEM SOCIAL ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA – SEAS

MODALIDADE: SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ABORDAGEM SOCIAL ÀS PESSOAS NA RUA E EM SITUAÇÃO DE RUA QUE FAZEM USO DAS RUAS PARA O CONSUMO ABUSIVO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS EM CENAS DE USO – SEAS – MODALIDADE 4

1 - Caracterização do serviço:

Serviço referenciado ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS com a finalidade de assegurar trabalho social de busca ativa e abordagem nas ruas, identificando nos territórios a incidência de trabalho infantil, violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, pessoas em situação de rua e outras.

Deverão ser considerados todos os logradouros públicos onde se verifica a incidência de indivíduos nas condições acima, tais como: praças, locais de comércio, viadutos, terminais de ônibus, trens, metrô entre outros. O serviço deverá também oferecer atendimento às solicitações de munícipes.

Esse serviço está vinculado ao CREAS e mantém relação direta com a equipe técnica deste Centro, que deverá operar a referência e a contra-referência com a rede de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial e com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, outras Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social.

Para garantir o comando e a gestão estatal, a equipe técnica do CREAS é responsável pelo acompanhamento da prestação de serviço, devendo ter assegurado em suas atribuições:

- a realização de reuniões mensais de coordenação técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço;
- o acesso aos relatórios, prontuários, Plano Individual de Atendimento - PIA dos casos atendidos;
- a proposição de estudos de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho;
- a articulação com Sistema de Garantia de Direitos;
- a inclusão no Cadastro Único e no Sistema do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - SISPETI quando se tratar de crianças e adolescentes em trabalho infantil;
- a articulação com o CRAS para inserção na rede socioassistencial da Proteção Social Básica quando for o caso;
- a inserção na rede socioassistencial de Proteção Social Especial e nos programas de transferência de renda quando for o caso;

- o acompanhamento às visitas domiciliares quando necessário;
- ainda no âmbito estatal, a equipe técnica do CREAS deve em conjunto com o serviço conveniado:
 - organizar a busca ativa que identifique nos territórios a incidência de trabalho infantil, violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, pessoas em situação de rua, dentre outras;
 - conhecer a dinâmica da realidade local a partir das informações dos vários setores;
 - manter reuniões periódicas a fim de discutir a metodologia de abordagem e vínculo com as pessoas em situação de rua e que fazem uso de substâncias psicoativas.

2 - Modalidade:

SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ABORDAGEM SOCIAL ÀS PESSOAS NA RUA E EM SITUAÇÃO DE RUA QUE FAZEM USO DAS RUAS PARA O CONSUMO ABUSIVO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS EM CENAS DE USO – SEAS – MODALIDADE 4

3 - Usuários:

Adultos, crianças, adolescentes e jovens na rua e em situação de rua que fazem uso das ruas para o consumo abusivo de substâncias psicoativas.

4 - Objetivo:

Desencadear o processo de saída das ruas e promover o retorno familiar e comunitário, além do acesso à rede de serviços socioassistenciais e as demais políticas públicas.

5 - Objetivos específicos:

- realizar diagnóstico territorial identificando pontos de concentração de pessoas em situação de rua, situação de trabalho infantil, além da violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, por faixa etária e sua dinâmica, tendo como referência também os dados do último censo oficial realizado pela SMADS, por intermédio de instituição específica;
- identificar as famílias e indivíduos com direitos violados, a natureza dos riscos e das situações de abandono, as condições em que vivem as pessoas nas ruas, as causas de sua permanência, estratégias de sobrevivências, procedências, aspirações, desejos e relações estabelecidas com as instituições;
- promover ações de sensibilização para a divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias na área de abrangência do serviço;
- articular com os atores locais as ações de atendimento;
- promover prioritariamente, ações para reinserção familiar e comunitária e na rede socioassistencial;
- abordar e acompanhar pessoas na rua e em situação de rua que fazem uso das ruas para o consumo abusivo de substâncias psicoativas em cenas de uso.

6 - Funcionamento:

- todos os dias da semana das 8.00 às 22.00 horas quando a região apresentar uma demanda superior a 500 usuários;
- de segunda à sexta-feira, das 8.00 às 18.00 horas quando a demanda for inferior a 500 usuários.

7 - Forma de acesso ao serviço:

Demanda encaminhada pelo CRAS/CREAS/CENTRO POP ou rede de serviços socioassistenciais, demais políticas públicas ou órgãos do sistema de garantia de direitos vias CRAS/CREAS.

8 - Unidade:

Espaços fixo e/ou móveis (próprios, locados ou cedidos) custeados por SMADS (incluindo aluguel e IPTU), de acordo com a realidade imobiliária local e administrados por organizações sociais sem fins econômicos. Estes espaços serão referência para os usuários.

9 - Abrangência:

O SEAS desta modalidade atuará nas regiões com cenas de uso abusivo de substâncias psicoativas, identificadas pelas Supervisões de Assistência Social em parceria com outros órgãos municipais, estaduais e federais.

10 - Configuração do serviço:

10.1 - Provisões institucionais, físicas e materiais

- espaço sede do serviço e/ou Unidade Móvel;
- espaço fixo e/ou móvel para o desenvolvimento do serviço;
- telefone móvel, crachá e uniforme;
- computador com configuração que comporte sistema de dados e provedor de internet banda larga, Tablets ou Laptops;
- veículos para transporte da equipe e dos usuários para a rede de serviços;
- banco de dados de seus usuários e da rede de serviços do território;
- banco de dados de pessoas adultas em situação de rua – SISRUA;
- atualização diária do SISRUA;
- materiais pedagógicos para desenvolvimento de atividades lúdicas e educativas no caso de crianças e adolescentes;
- materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento de atividades voltados a este segmento.

10.2 - Trabalho Social

- conhecimento do território;
- abordagem, escuta, orientação, encaminhamentos;
- estabelecer aproximação com os usuários;
- visita domiciliar a família;
- articulação da rede socioassistencial;
- articulação em outros serviços públicos;
- articulação interinstitucional com os demais órgãos do sistema de garantia de direitos;
- elaboração de relatórios, planilhas dos atendimentos;
- fornecer informações para elaboração de relatórios e/ou prontuários;
- fornecer dados para o sistema de vigilância social.

10.4 - Trabalho socioeducativo

- produção de informação/comunicação sobre defesa de direitos;
- desenvolvimento de atividades de convívio social e de organização da vida cotidiana;
- implementação de ações sistemáticas para o restabelecimento e/ou preservação dos vínculos sociais e comunitários;
- orientação aos usuários de como administrar seus próprios recursos financeiros, com vistas a sua autonomia e sua contribuição durante o processo de permanência no programa;
- potencializar e valorizar talentos.

10.5 - Aquisição dos usuários

- ter oportunidade de acessar serviços de acolhida em condições de dignidade;
- ter minimizado dos danos por vivências de situação de rua, abusos e violências;
- ter sua identidade, integridade e história de vida preservada;
- ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;
- ter acesso à rede socioassistencial e a serviços de outras políticas públicas;
- ter acesso à documentação pessoal;
- ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidade;
- ter reparados e/ou minimizados os danos por rompimento de vínculo familiar e intrafamiliar em decorrência do uso de álcool e outras drogas;
- ter reparado e/ou minimizado os danos por vivência de violência e abuso drogas;
- ter acesso ao CADÚNICO;
- ter acesso aos recursos comunitários, programas, serviços e benefícios de outras políticas públicas;
- ter ganho em autonomia, protagonismo e condições de bem estar;
- ser estimulado a participar da vida comunitária e ao exercício de sua cidadania;
- conhecer seus direitos e como acessá-los;
- ter acesso a experiências para relacionar-se e conviver em grupo;
- receber atendimento profissional para construção de projetos pessoais e sociais;
- ter possibilidade de vislumbrar novas habilidades e/ou aprimorá-las nas ações de inclusão produtiva dentre outras;
- conhecer outras possibilidades de geração de renda.

10.6 - Indicadores de avaliação do serviço

Fonte: Declaração Mensal de Execução do Serviço – DEMES / SISRUA

- nº de beneficiários desligados pela resolução de caso (moradia, autonomia financeira, retorno familiar);
- nº de beneficiários em tratamento de saúde, inseridos em CAPS AD;
- nº de beneficiários que abandonaram o projeto;
- 100% dos usuários encaminhados para acesso à documentação;
- 100% das crianças e adolescentes frequentando a rede pública de ensino;
- encaminhamento de usuários para ocupação remunerada: 100% dos que solicitarem;

- nº de usuários em capacitação técnica e/ou curso profissionalizante: 100% dos que solicitarem;
- oferta de 100 % de inclusão de usuários no CADÚNICO;

10.7 – Avaliação de Resultados

A avaliação dos resultados será feita por meio de relatório estatístico e descritivo elaborado mensalmente, a partir dos prontuários individuais e do preenchimento Sistema de Atendimento ao Usuário – SISA

11 – Atribuições do Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS

- constituir-se como pólo de referência, coordenação e articulação da Proteção Social Especial, sendo responsável pela oferta de orientação e apoio especializados e continuados de assistência social às famílias e indivíduos com seus direitos violados;
- identificar e encaminhar demandas aos serviços a ele referenciados;
- acompanhar, monitorar e avaliar a evolução do atendimento;
- articulação efetiva na referência e contra referência para a excelência do trabalho desenvolvido, com vistas a fortalecer a rede que constitui Sistema de garantia de direitos e os serviços da rede socioassistencial;
- capacitação permanente dos vários atores, diretos e indiretos da rede de serviços de proteção especial de média complexidade;
- articulação e participação permanente em redes de defesa, garantia e promoção dos direitos da criança, do adolescente, do jovem e da família;
- articulação com outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos com vistas à efetivação da intersetorialidade nas ações da proteção social especial;
- oferecer suporte técnico aos serviços de proteção social especial de média complexidade a ele referenciado.

12 - LEGISLAÇÕES, PORTARIAS E DECRETOS ESPECÍFICAS PERTINENTES AO EDITAL

Portaria Intersecretarial CGU/MF/MP 507/2011 – regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e Seguridade Social da União.

Disposições estabelecidas pelo Convênio SENAD nº 103/2014, sob registro no SINCOV 813698/2014, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

- SMADS e a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça – SENAD/MJ.

Resolução 1008/COMAS-SP/2015, de 21 de maio de 2015, dispõe sobre a aprovação de Serviço Especializado de Abordagem Social às Pessoas na Rua e em situação de rua que fazem uso das ruas para o consumo abusivo de substâncias psicoativas em cenas de uso – SEAS – MODALIDADE 4.

Lei 12.316/1997 – Dispõe sobre a obrigatoriedade do poder público municipal a prestar atendimento à população de rua na Cidade de São Paulo;

Decreto 40.232/2001 – Regulamenta a Lei 12.3016/1997;

Plano Integrado de enfrentamento ao crack e outras drogas, por meio do Decreto 7.179 de 20 de maio de 2010, alterado pelo Decreto 7.637 de 8 de dezembro de 2011, que instituiu o Programa Crack, é possível vencer.

Decreto 55.067, de 28 de abril de 2014, que regulamenta o Programa de Braço Aberto, instituído em 15 de janeiro de 2014.

Resolução CIT nº 05, de 8 de junho de 2011, que padroniza prazos para demonstração da implantação dos equipamentos públicos e da prestação dos serviços socioassistenciais e da outras providência.

Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica equipe de referência definida pela NOB/RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS.

Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS.

Resolução CNAS nº 9, de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do SUAS, em consonância com a NOB/RH/SUAS.

13 – Planilha Padrão para cálculo de custo do serviço:

PLANILHA PADRÃO PARA CÁLCULO DE CUSTO DOS SERVIÇOS
Valores de acordo com a Portaria 35/SMADS/2014

SERVIÇO: SEAS - MODALIDADE 4 - FASES 1 E 2

CAPACIDADE	100
------------	-----

I - RECURSOS HUMANOS						
<i>Cargos</i>	<i>Salário</i>	<i>Padrão/ Quant Fase 1</i>	<i>Total Salários Fase 1</i>	<i>Ampliação Fase 2</i>	<i>Padrão/ Quant Fase 2</i>	<i>Total Salários na Fase 2</i>
Gerente de Serviço I	4.143,89	1	4.143,89	0	1	4.143,89
Assistente Técnico I	2.284,39	0	0,00	1	1	2.284,39
Auxiliar Administrativo	1.146,81	1	1.146,81	0	1	1.146,81
Técnico	2.398,62	1	2.398,62	1	2	4.797,24
Orientador Socioeducativo	1.378,65	4	5.514,60	1	5	6.893,25
Agente Operacional - 40 h	959,04	1	959,04	0	1	959,04
TOTAL		8	14.162,96	3	11	20.224,62
II - ENCARGOS SOCIAIS						
	<i>% encargos</i>	<i>Valor Fase 1</i>		<i>Valor Fase 2</i>		
Sem isenção	0,5947	8.422,71		12.027,58		
Com isenção	0,3267	4.627,04		6.607,38		
	<i>Qtidade / mês</i>	<i>Valor / h</i>	<i>Valor</i>			
HORAS TÉCNICAS	10	120,47	1.204,70			
TOTAL DE RECURSOS HUMANOS + ENCARGOS SOCIAIS + HORAS TÉCNICAS						
	<i>Fase 1</i>			<i>Fase 2</i>		
Sem isenção	23.790,37			33.456,90		
Com isenção	19.994,70			28.036,70		
DESPESAS COMPLEMENTARES						
		<i>Per Capita</i>	<i>Valor</i>			
I - MATERIAL PARA O TRABALHO SOCIOEDUCATIVO E PEDAGÓGICO		7,80	780,00			
II - OUTRAS DESPESAS		valor fixo	2.026,47			
III - CONCESSIONÁRIAS		valor fixo	1.350,98			
IV - RECÂMBIO		valor fixo	500,00			
V - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS						
	<i>Qtidade. Veículos</i>	<i>Valor/hora</i>	<i>Nº hs/mês</i>	<i>Valor</i>		
2	28,24	270	15.249,60			
TOTAL DESPESAS COMPLEMENTARES						
SUB TOTAL			19.907,05			
TOTAL DO CONVÊNIO				<i>Fase 1</i>		<i>Fase 2</i>
SEM ISENÇÃO				43.697,42		53.363,95

COM ISENÇÃO	39.901,75	47.943,75
-------------	-----------	-----------

Observação

1 - *OUTRAS DESPESAS* = internet, material de escritório, higiene e limpeza, contabilidade, pequena manutenção

2 - *LOCAÇÃO DE VEÍCULOS* = veículos com motoristas devidamente habilitados, combustível e seguro sendo um com condições de rebocar trailer.

3 - *CONCESSIONÁRIAS* = apenas telefonia (água e luz custeadas pela SMADS)

4 - *MATERIAL PARA O TRABALHO SOCIOEDUCATIVO E PEDAGÓGICO* = per capita do CAE

14 – Recursos Humanos

14.1 - para função de Técnico deverá ser garantida a contratação de no mínimo 50% de profissionais de serviço social (Assistente Social). Para os 50% restante admite-se profissionais das áreas previstas na NOB/RH/SUAS;

14. 2 - o profissional de Serviço Social passa a ter a carga horária semanal de 30 h em cumprimento às disposições contidas na Lei Federal nº 12.317/2010.